



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. Nº 99
Rubrica [assinatura]

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2010

São Luís, 02 de Junho de 2010

Destinatário: Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Classificação da Despesa com recarga de cartuchos.

A presente Orientação Técnica tem como objetivo estabelecer procedimento uniforme quanto á classificação da despesa com "recarga de cartucho" de impressoras.

Para a adequada execução do orçamento, devem ser observadas as Portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN, órgão central de contabilidade da União, responsável por editar normas gerais de consolidação das contas públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em questão, para recarga de cartuchos de impressoras deve ser utilizado o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, conforme prevê o Anexo I da Portaria STN nº 448/02, a seguir:

"Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002

Material de Processamento de Dados – Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como:
cartuchos de tinta, capas plásticas [...], recarga de cartuchos de tinta [...]"

Sobre a possibilidade de classificar como Outros Serviços de Terceiros, temos que a norma editada pela STN é clara e objetiva, ou seja, define expressamente que o elemento a ser utilizado para recarga de cartucho é material de consumo.

A justificativa de que se poderia classificar no elemento destinado a serviços não procede porque o envio de cartucho para recarga não corresponde a envio de matéria-prima, mas tão somente despacho de material de consumo a ser recarregado, não podendo enquadrar-se no art. 6º da Portaria STN nº 448/02.

Quanto aos efeitos tributários, a Lei Complementar nº 116/03 dispõe sobre a incidência do ISS nos casos de carga e recarga de qualquer objeto, nos termos do item 14.01 da lista anexa à Lei Complementar, conforme se segue:



PREFEITURA DE SÃO LUIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. Nº 93

Rubrica [assinatura]

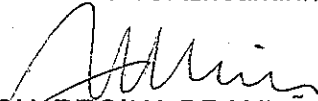
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
(grifo nosso)

Por fim, conclui-se que, na execução de despesa relativa à recarga de cartucho de impressora, o empenho deve ser feito no elemento 3.3.90.30- Material de Consumo e o documento comprobatório a ser apresentado é a Nota Fiscal de Serviços.

À Consideração Superior


OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO
Auditor/ Coordenador de Auditoria de Normas Técnicas – CGM

De acordo. Encaminhe-se.


MÁRCIA REGINA BRANDÃO DE PAIVA
Superintendente de Prestação de Contas e Normas Técnicas